

ÉTICA E COMPROMISSO

ANO 24 - EDIÇÃO Nº 693 - PATROCÍNIO - MG, 02 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE JULHO DE 2024.**CONCEDE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL E TÍTULOS À SERVIDORA QUE
ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 78, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Patrocínio);

Considerando, ainda, os pareceres do Setor Jurídico e da Comissão de Desenvolvimento Funcional emitidos em decorrência do título apresentado pela servidora ocupante de cargo de provimento efetivo desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º Conceder progressão por capacitação profissional e títulos à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA	SERVIDORA	ENQUADRAMENTO ATUAL		NOVO ENQUADRAMENTO	
		NÍVEL	PADRÃO	NÍVEL	PADRÃO
653	Thatiane Nara de Oliveira	I	P01	V	P01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 29 de julho de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 078 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO
FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro, dentro do mesmo nível, observados os seguintes requisitos:

I – aprovação na avaliação formal de desempenho;

II – participação em curso de aperfeiçoamento, observada o acúmulo de cursos que totalizam carga horária de, no mínimo, sessenta horas, e no máximo, cento e vinte horas.

§1º Para efeitos da contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, serão considerados os cursos relacionados às atribuições dos cargos, bem como aqueles ligados a temáticas que abranjam Administração Pública, Gestão Pública ou Poder Legislativo.

§2º Os cursos deverão ter sido realizados no período dos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

§3º Quando a somatória dos certificados apresentados ultrapassar 120 (cento e vinte) horas, as horas restantes não poderão ser aproveitadas no próximo requerimento.

Art. 2º A avaliação de desempenho será feita uma vez a cada ano.

§1º Não haverá progressão funcional sem a devida avaliação de desempenho do servidor.



§2º Será imputada responsabilidade pessoal a quem causar, direta ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

Art. 3º A progressão de que trata o art. 1º deverá ser requerida pelos servidores até o último dia útil do mês de setembro, mediante protocolo direcionado ao Chefe do Setor de Recursos Humanos.

§ 1º Juntamente com o requerimento, o servidor deverá anexar os certificados que comprovam a realização dos cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º Será aberto processo administrativo individual para análise dos documentos juntados pelo servidor.

§ 3º O setor de pessoal encaminhará os processos administrativos à Comissão de Desenvolvimento Funcional, que será a responsável pela instrução e deliberação no processo e deverá solicitar pareceres técnicos e/ou jurídicos, quando necessário.

§ 4º A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo 30 (trinta) dias para instruir e deliberar sobre a progressão requerida, a partir de 01 de outubro.

§ 5º Após a conclusão do processo administrativo com a homologação do Presidente da Câmara, através de Portaria, a progressão funcional a que o servidor fizer jus, lhe será creditada na forma de competência do mês do deferimento do processo.

Art. 4º Deverá ser observado o interstício de, no mínimo, 12 (dozes) meses de trabalho, para a requisição da progressão funcional, observadas as datas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o certificado deverá conter, sob pena de indeferimento:

- I. nome do servidor participante;
- II. nome do curso;
- III. carga horária;
- IV. entidade promotora do curso;
- V. período de realização;

§1º Caso o certificado não contenha expressamente a carga horária do curso, deverá vir acompanhado do respectivo cronograma para fins de comprovação da carga horária.

§2º Serão admitidos certificados de cursos realizados à distância, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º Para fins de progressão funcional é vedada a apresentação de títulos, os quais deverão ser utilizados uma única vez para fins de progressão por titulação, ainda que o servidor tenha mais de um título na mesma categoria.

Art. 7º Não serão computados para progressão os cursos que tratam sobre o mesmo assunto, com exceção dos cursos de atualização e/ou aprofundamento.

Art. 8º Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

Art. 9º Excepcionalmente, como medida de transição, no ano de 2024, serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento obtidos desde a posse do servidor, entretanto, continuará sendo observado o limite máximo de 120 horas e o limite de movimentação de padrões estabelecido em lei.

Art. 10. Findo o processo administrativo, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá encaminhá-lo ao Chefe do Setor de Recursos Humanos, o qual apontará a alteração de padrões do servidor e lhe dará ciência no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar recurso da deliberação da Comissão no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a edição de Portaria homologando e concedendo a progressão aos servidores.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 85 de 21 de outubro de 2019.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 02 de agosto de 2024.

Leandro Maximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

ÉTICA E COMPROMISSO



www.patrocinio.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO

EXPEDIENTE



INFORMATIVO
**O LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,
modificado pela Resolução 04/2005
e modificado pela Resolução 63/2018
que institui o Diário Oficial Eletrônico.
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG
Fone: (34) 3515-3200
Bairro: Cidade Jardim
E-mail: contato@cmpatrocinio.mg.gov.br

VEREADORES

Alaercio Rodrigues Luzia (Pastor Alaercio)

Alexandre Vitor Castro da Cruz (Prof.
Alexandre)

Carlos Alberto Silva (Carlão)

Eliane Ferreira Nunes

Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita)

José Roberto dos Santos (Salitre)

Odirlei José de Magalhães

Paulo Roberto dos Santos (Panxita)

Ricardo Antoni Rodrigues (Ricardo Ballia)

Thiago Oliveira Malagoli

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal
Leandro Maximo Caixeta

Vice-Presidente
Florisvaldo José de Souza (Valtinho do Jandaia)

1º Secretário
Adriana Fátima de Paula Magalhães

2º Secretário
Raquel Aparecida Rezende

Tesoureiro
Natanael Oliveira Diniz (Prof. Natanael)

Redação / Fotos:
Assessoria de imprensa

FALE COM A CÂMARA



34 3515-3200

